



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

-----TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Trata-se de processo licitatório a ser processado por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto **a eventual aquisição Gêneros Alimentícios - Carga Seca II, destinados ao atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande**, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os itens previstos **não se caracterizam como bens de luxo**, nos termos do Decreto Municipal nº 15.207, de 19 de abril de 2022, sendo enquadrados como **BENS COMUNS**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As especificações técnicas, quantidades e demais informações pertinentes encontram-se detalhadas nos anexos deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este procedimento visa promover o atendimento das demandas de diversos setores da Administração Pública Municipal, em relação à aquisição de Gêneros Alimentícios - Carga Seca II de cada órgão demandante.

2.1.1. Verifica-se que a alimentação e nutrição constituem requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, sendo fundamentais para a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania. A população brasileira, nas últimas décadas, experimentou grandes transformações sociais que resultaram em mudanças no seu padrão de saúde e consumo alimentar. Essas transformações acarretam impacto na diminuição da pobreza e exclusão social e, conseqüentemente, da fome e escassez de alimentos, com melhoria ao acesso e variedade destes, além da garantia da disponibilidade média de calorias para consumo.

2.1.2. Importante mencionar que a alimentação e nutrição estão presentes na legislação do Estado Brasileiro, com destaque para a Lei Federal nº 8.080/1990, que entende a alimentação como um fator condicionante e determinante da saúde e que as ações de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

nutrição devem ser desempenhadas de forma transversal às ações de saúde, em caráter complementar, com formulação, execução e avaliação sob responsabilidade do sistema de saúde. Já a Lei nº 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e o Decreto nº 7.272/2010 – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) reforçam, entre suas bases diretivas, a necessidade de fortalecimento das ações de alimentação e nutrição no sistema de saúde.

2.1.3. A questão alimentar e nutricional está relacionada com diferentes interesses e diversos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, razão pela qual sua concepção ainda é assunto debatido por vários segmentos da sociedade, no Brasil e no mundo. Além disso, o conceito evolui à medida que avança a história da humanidade e alteram-se a organização social e as relações de poder em uma sociedade. Nesta mesma ideia, vale ressaltar também, as diretrizes para a promoção de alimentação saudável nas escolas, que foram instituídas como um elemento a ser contemplado no projeto político pedagógico das unidades escolares. A construção desse projeto implica na participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar e local visando à articulação entre escola e comunidade para uma gestão democrática.

2.1.4. O Ministério da Saúde e o da Educação são corresponsáveis para assegurar a implantação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e, conseqüentemente, de parte da Política Nacional de Promoção de Saúde nas escolas, em consonância com os critérios de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 bem como Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 (que atualiza a anterior), onde dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, com o objetivo de atender as necessidades nutricionais do aluno no período escolar e, nesse contexto, promover hábitos alimentares saudáveis .

2.1.5. Após estas considerações, verificou-se que os órgãos participantes deste procedimento apontaram a necessidade de assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios requisitados, considerando o atendimento diário aos beneficiários das políticas públicas municipais de educação, saúde e assistência social. O público atendido abrange alunos de diferentes níveis de ensino, crianças de instituições de educação infantil, pessoas em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência, bem como para atendimento de usuários que recebem assistência pelas unidades de saúde mental

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

desta municipalidade.

2.1.6. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS: A ausência de uma solução adequada para atendimento das demandas indicadas poderá impactar nos atendimentos diretos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de serviços e programas oferecidos nas unidades de rede socioassistencial distribuídas entre a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e suas estruturas administrativas, destacando-se ainda prejuízo no atendimento às pessoas em situação de rua, famílias acolhidas em instituições, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em regime de acolhimento; implicando na falta de garantia da segurança alimentar e nutricional deste público.

2.1.7. Para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED: A ausência de uma solução adequada para atendimento das demandas indicadas poderá interferir no cumprimento de Resoluções; diretrizes e atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que são gerenciadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Isto influenciaria negativamente no crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional ofertadas durante o período escolar. Deixaria também de assegurar condições de crescimento e formação de hábitos alimentares adequados e, conseqüentemente, aumentaria os índices de evasão escolar e perda de rendimento escola.

2.1.8 . Para a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU: A ausência de uma solução adequada para atendimento das demandas indicadas poderá acarretar prejuízo no atendimento diários dos usuários que buscam as unidades de saúde gerenciadas pela Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial (CRAP), nos seguintes regime: tratamento ambulatorial; internação ou moradia; tratamento de hospital-dia. Tais regimes são gerenciados conforme quantidade de vagas disponibilizadas nos seguintes locais: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Unidade de Acolhimento Adulto (UAA); Serviço de Residência Terapêutica (SRT). Ademais a ausência da solução descumprirá as medidas indicadas na Portaria de Consolidação nº 03/2017 (conforme informado pelo órgão demandante) bem como prejudicaria o sistema proposto pela Coordenadoria da

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rede de Atenção Psicossocial (CRAP) que estabeleceu a seguinte premissa operacional: *"assistidos em turno de 04 horas recebem duas refeições; assistidos em turno de 08 e 24 horas recebem quatro refeições"*.

2.1.9. Assim, a Administração Pública prezando em fornecer um atendimento de excelência aos munícipes e assistência adequada aos diversos atendimentos realizados ao cidadão, verificou a necessidade de garantir que os órgãos possam adquirir os produtos relacionados neste instrumento, como forma de promover as ações e tarefas que mantém relação com o tipo de objeto elencado.

2.1.10 . Em suma, espera-se suprir a necessidade dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS no tocante ao fornecimento de gêneros alimentícios, bem como suprir as demandas apresentadas pelos mesmos, atendendo de forma satisfatória as necessidades explícitas, visando contribuir com o desenvolvimento nutricional dos beneficiários atendidos pelos órgãos da Administração Pública.

2.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. Conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços, enquanto procedimento auxiliar da licitação, visa atender às especificidades do caso concreto, considerando as hipóteses legalmente previstas que justificam sua utilização, dentre as quais se destacam :

- I** - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III** - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV** - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

2.2.2. Considerando as possibilidades elencadas no item anterior, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação apresenta vantagens relevantes. Entre elas, destaca-se a facultatividade na aquisição do objeto licitado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 15.582/2023. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de fornecimentos progressivos, por meio de aquisições parceladas e condicionadas à necessidade real dos órgãos, o que contribui para a racionalização de estoques e a redução do risco de desabastecimento.

2.3. Previsão da Contratação no Plano Anual de Compras - PAC:

2.3.1. Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 15.671/2023 e às Instruções Normativas SECOMP nº 001/2024 e SELC nº 01/2025, os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Grande realizaram os levantamentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) em conformidade com o Plano de Contratações Anual, já disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

2.3.2. O planejamento seguiu rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente, passando pelas etapas de validação interna e externa previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023.

2.3.3. Além disso, a demanda foi devidamente incluída na revisão e consolidação das contratações previstas para 2025, garantindo sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o parágrafo único do art. 6º do referido decreto, assegurando o alinhamento às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal.

2.3.4. Ademais, a conformidade dessas demandas está registrada no RELATÓRIO DO PCA (**Seção I do ETP - Intenção de Registro de Preços - Parte III - Previsão da Demanda no PCA**), evidenciando sua previsão e aprovação dentro do planejamento municipal.

2.3.5. Dessa forma, constata-se o atendimento às exigências legais relativas ao Plano de Contratações Anua I, garantindo sua adequação às normativas federais e municipais

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo e o ciclo de vida do objeto foram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios que regem a contratação pública e em observância às exigências do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.2. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

4.2.1. No presente procedimento, será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente no que se refere: (i) à possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para aquisição de bens de natureza divisível; e (ii) à realização de licitação exclusiva para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da referida lei complementar, desde que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração.

4.2.2. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado de forma compatível com os limites e vedações estabelecidos no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inaplicabilidade de referidas disposições para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme determinação legal expressa.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.2.3. Ressalta-se que a análise quanto à aplicabilidade do regime favorecido será realizada individualmente para cada item do certame, considerando-se tanto o valor estimado quanto a natureza do objeto, de modo a assegurar o equilíbrio entre o favorecimento legal e a eficiência da contratação.

4.3. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021) :

4.3.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, **NÃO será permitida** a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.3.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos.

4.6. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.6.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.1.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, nos órgãos desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 10h30min e das 13h:00min às 16h:30min, conforme endereços abaixo, estabelecidos por cada unidade gestora participante deste procedimento, podendo haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Campo Grande - MS:

5.1.2. Locais previamente indicados pelos órgãos participantes:

•**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS:** Setor: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Orpheu Baís, nº 88, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-440; não sendo necessário agendamento prévio.

•**Secretaria Municipal de Educação - SEMED:** Setor: Superintendência de Alimentação Escolar, situado na Rua Américo Marques, nº 598, Bairro: Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, CEP: 79110-300; com agendamento prévio; através do telefone (67) 2020-3925 e e-mail: merenda@semed.campogrande.ms.gov.br com o representante da Administração, para o para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Nayara Luiza e Silva de Oliveira.

•**Secretaria Municipal de Saúde - SESAU:** Setor: Almoxarifado Central, situado à Rua Antônio Rufino de Souza. nº 50, Bairro: Vila Nossa Sra. das Graças, Campo Grande/MS; com agendamento prévio; telefone (67) 2020-1698 (CRAP) e e-mail: sesam.sesau@gmail.com com o representante da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização: Suzilene dos Santos Bernardes.

5.1.3. A empresa adjudicada arcará com todas as despesas relativas ao transporte (frete) e ao descarregamento dos produtos solicitados.

5.1.4. Conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias**, após a

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

comunicação do órgão à empresa vencedora do certame.

5.1.5. Após a confirmação do recebimento do empenho ou instrumento equivalente, pela empresa vencedora no processo licitatório, dar-se-á a contagem de até **10 (dez) dias**, para a efetivação da entrega total da parcela contratada.

5.1.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, na qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.1.6.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

5.1.6.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em TR/Edital.

5.1.7. Os produtos entregues deverão, no que couber:

- a) Ser de boa qualidade, ou seja, atender as especificações do termo de referência e edital, e serem acondicionados em perfeito estado de conservação;
- b) Apresentar validade mínima de 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de entrega.
- c) Conter as seguintes identificações: Nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade (prazo de consumo) e composição do produto;
- d) Os gêneros alimentícios em sua forma industrial e comercial deverão conter, obrigatoriamente, acondicionamento e invólucros originais de fornecedores licenciados pelos órgãos sanitários competentes.
- e) Possuir embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária e de metrologia vigente.
- f) Assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

validade e outros.

g) Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do produto, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

5.1.7.1 Todos os produtos deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o produto, caso identifique o não cumprimento do item.

5.1.8. No ato da entrega:

a) O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo da licença.

b) Os itens 04 (feijão), 06 (aveia) e 11 (canjica) deverão estar acompanhados do Certificado de Classificação Vegetal;

c) O item 03 (carne bovina - charque) deverá conter na embalagem primária de película de polietileno carimbo com número do Registro da Inspeção Sanitária do Ministério da Agricultura- SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviços de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviços de Inspeção Municipal) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção).

d) Todos os itens deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.

5.2 Recebimento provisório e definitivo:

5.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

proposta.

5.2.1.1 Para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

5.2.1.2. Em sede de recebimento provisório, o fornecedor poderá apresentar de forma prévia 02 (duas) unidades de cada item contratado, para que sejam realizadas as análises de conformidade dos produtos pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

5.2.1.3. Os fiscais técnicos do contrato verificarão se os produtos entregues cumprem os seguintes critérios:

- a) Aspectos visuais:** cor, integridade física e higiênica, grau de maturação, tamanho;
- b) Paladar:** característico de cada gênero, suculência e sabores estranhos ou alterados;
- c) Olfato:** isento de aromas;
- d) Tato:** quando aplicável, maciez.

5.2.1.3. A apresentação prévia visa atender fielmente a recomendação do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contida no art. 41 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, portanto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED procederá as devidas análises.

5.2.1.4. Em caso de entrega prévia, a empresa deverá entregar os itens em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1.5. O produto deverá estar disposto em sua embalagem original, devidamente lacrado e identificado, com todas as unidades que o compõem, não sendo aceito o rompimento da embalagem.

5.2.1.6. O produto deverá ainda, conter nome e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade (prazo de consumo), composição, número do item/lote e peso líquido.

5.2.1.7. Os produtos serão analisados por equipe de fiscais técnicos, que será composta pelo(s) seguinte(s) servidor(es) da área competente, conforme publicação contida no

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIOGRANDE nº 8.183 de 09 de janeiro de 2026, pag. 12:

- I. Ana Paula Leite Fabrini; Matrícula nº 402462 (presidência)
- II. Morgana Aparecida Miranda dos Santos Vilanova; Matrícula nº 399045;
- III. Milcah Ayala Gamarra; Matrícula nº 402220;
- IV. Nayara Isabelle Paes Trevellin; Matrícula nº 393922

5.2.1.8. A equipe técnica poderá sofrer alterações, através de nova publicação no DIOGRANDE, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

5.2.1.8.1. Na verificação dos produtos pelos técnicos competentes, será avaliada a conformidade do item apresentado com o descrito no Edital, Termo de Referência e anexos, sendo analisada as características organolépticas, como: tato, visão, olfato e paladar, sendo verificado a cor, sabor, aroma e consistência do produto, a fim de garantir a segurança e qualidade do alimento a ser adquirido.

5.2.1.8.2. A equipe técnica terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão de parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado.

5.2.1.8.3. Caso o produto apresentado seja reprovado, o fornecedor será notificado para proceder com a substituição do produto apresentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação emitida.

5.2.1.8.4. Após a substituição mencionada no item anterior, em persistindo as irregularidades detectadas inicialmente, será emitido parecer técnico pela equipe técnica responsável da fiscalização do contrato, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do fornecedor, e a eventual aplicação de penalidade.

5.2.1.8.5. O prazo máximo para a efetivação da entrega de todos produtos solicitados no empenho ou instrumento equivalente será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento. Este prazo deverá compreender todas as fases do recebimento provisório e a entrega da totalidade da parcela contratada.

5.2.1.8.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

depois de cumpridas todas as obrigações referentes à entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2 .3.1. Para a Secretaria Municipal de Assistencia Social - SAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU:

5.2.2.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.2.9. A responsabilidade do aceite das entregas é atribuída aos responsáveis pelo recebimento dos produtos, estes delegados pelo órgão participante.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.3. Garantia, manutenção e assistência, e validade:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. De acordo com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

5.3.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser, de no mínimo 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade total, no ato da entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega.

6.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.8. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, conforme disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

6.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se aplicáveis, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

6.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.20. Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

6.1.21. Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.

6.1.22. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.1.23. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

6.1.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1. A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

6.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

6.2.5. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

6.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. Conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório e **será expedido pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços**, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.1. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados conforme subitens **7.1.4** e **7.1.5** do TR (reajuste/revisão), após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

7.1.2. Da vigência contratual:

7.1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

7.1.2.2. O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como sendo de natureza não continuada.

7.1.3. Das alterações contratuais:

7.1.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.4. Do reajuste:

7.1.4.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, mediante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, após a periodicidade de, no mínimo 01 (um) ano, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do orçamento estimado.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.1.5. Da revisão:

7.1.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.5.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.1.6. Da extinção:

7.1.6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.1.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

7.1.6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.1.6.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.1.6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

7.1.6.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.6.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.7. Das infrações e sanções:

7.1.7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado;

e) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.1.7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e os seguintes parâmetros:

- a)** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **7.1.7.1** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1.7.1 do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 7.1.7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.1.7.1 do TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; sendo que, o atraso superior a 30 (trinta) dias, autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “i” do subitem 7.1.7.1, a multa será de 25% a 30 % do valor do contrato; para as infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.7.1, a multa será de 15% a 20 % do valor do contrato; para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1.7.1, a multa será de 15% a 20% do valor da parcela inadimplida; para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1.7.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

d.3) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.7.7. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2. Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, aquelas que excedam os limites de sua competência.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.22. Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

7.2.22.1. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor(es) designado(s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Medição:

8.1.1. Por se tratar de aquisição de forma parcelada, com prazo definido para entrega, a partir da emissão de Nota de Empenho/Contrato, inexistem critérios de medição a serem fixados.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.2. Liquidação:

8.2.1. A contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

8.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e da contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) as quantidades;
- e) o valor unitário e o total a pagar;
- f) o número do empenho;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) prazo de validade.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS)

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

8.2.7. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8.2.8. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária, uma vez que deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma, bem como, sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

8.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser verificada através do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá haver a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação impressa, podendo esta ser apresentada pelo fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. A Administração Pública Municipal deverá realizar consulta à Plataforma e-Fornecedor para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.2.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no Capítulo X, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.1.1. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.3.1.2. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100).

8.3.2. O pagamento somente será efetuado após:

8.3.2.1. O “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada.

8.3.2.1.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível prevista na legislação aplicável, conforme regras nela contidas.

8.3.5. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.3.5.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores.

8.3.6. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.8. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e sanções constam no subitem 7.1.7 deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Critério de seleção da proposta:

10.1.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como **BEM COMUM**, a licitação processar-se-á pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO**, em atenção ao artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Considerando que a licitação será realizada na modalidade pregão e que o critério de julgamento adotado será o de menor preço, definiu-se como **ABERTO** o modo de disputa. A conjugação desse modo com os demais parâmetros estabelecidos busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 11, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha permite que a Administração não se limite a prazos excessivamente exíguos e sucessivas prorrogações, ampliando, assim, as oportunidades de obtenção de valores mais competitivos e vantajosos ao interesse público.

10.1.3. Em atenção à disposição do art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e, principalmente, a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.1.4. Fica vedada a fixação de preços distintos em função do local de entrega, do tipo de acondicionamento ou do tamanho do item, uma vez que as entregas ocorrerão apenas no município de Campo Grande/MS, que o acondicionamento deverá observar as exigências legais de embalagem e rotulagem, e que o tamanho do item segue os parâmetros praticados pelo mercado.

10.2. Intervalo entre lances:

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.3. Prazo de validade da proposta:

10.3.1. A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

10.4. Documentos e outras exigências:

10.4.1. Referentes à proposta:

10.4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Referentes à licitante:

10.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Participação de Cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam as condições eventualmente estabelecidas e observem as regras do art. 16, da Lei n. 14.133/2021.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

10.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

10.4.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.4.2.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

AC (Ativo circulante) + Realizável a longo prazo

LG= _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

AC (Ativo circulante)

LC= _____

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PC (Passivo circulante)

SG (Solvência Geral) superior a 1,00

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{PC (Passivo circulante)}}{\text{PC (Passivo circulante) + PNC (Passivo não circulante)}}$$

10.4.2.3.2.1.1. Para os itens cujos valores estimados sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) será exigida somente a Certidão Negativa de Falência, conforme **subitem 10.4.2.3.1** do TR.

10.4.2.3.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.3.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2.3.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o item.

10.4.2.3.2.6. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

10.4.2.3.2.6.1. Segundo o inciso XXI do art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.2.3.2.6.2. Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no **subitem 10.4.2.3.1** (Certidão Negativa de Falência), o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

10.4.2.3.2.6.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

10.4.2.3.2.6.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração a solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

10.4.2.3.2.6.5. Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

10.4.2.3.2.6.6. Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.4.2.3.2.6.7. O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.2.3.2.6.8. Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

10.4.2.3.2.6.9. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

10.4.2.3.2.6.10. Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

10.4.2.3.2.6.11. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

10.4.2.3.2.6.12. No âmbito Federal, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 também prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada mediante o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tendo adotado como coeficiente, em qualquer dos índices referidos, resultado maior que um, conforme abaixo:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020).

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

10.4.2.3.2.6.13. Embora a normativa federal tenha sido construída sob a égide da antiga Lei de Licitações, há que se considerar que as previsões nela expostas demonstram que os índices e coeficientes pedidos no presente processo tem sido usualmente adotados.

10.4.2.3.2.6.14. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

10.4.2.3.2.6.15. Quanto à possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis, entende-se ainda que essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, as empresas

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu patrimônio líquido.

10.4.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

10.4.2.4.1. Para o item 03 (charque):

a) **No caso de indústrias de produtos de origem animal:** Registro da empresa licitante (ou documento equivalente) no serviço de inspeção de produto de origem animal (Serviço de Inspeção Federal – SIF; Serviço de Inspeção Estadual – SIE; Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI) em plena validade, observada a abrangência territorial autorizada pelos referidos serviços de inspeção.

b) **No caso de varejista ou atacadista:** Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

10.4.2.4.2. Para os demais itens:

a) **Todas as empresas:** Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

Do Atestado de Capacidade Técnica:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.4.2.4.3. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, produtos similares aos ora licitados, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total previsto no item.

10.4.2.4.3.1. Será considerado como pertinente e compatível o fornecimento de produtos similares, não sendo exigida a correspondência exata com os itens licitados, desde que de natureza relacionada a Gêneros Alimentícios.

10.4.2.4.3.2. Para cumprir o quantitativo mínimo estabelecido, será admitida a apresentação de múltiplos Atestados de Capacidade Técnica, desde que referentes a fornecimentos realizados dentro de um período de 12 (doze) meses, hipótese em que será autorizada a soma dos respectivos quantitativos.

10.4.2.4.3.3. O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, e conter, no mínimo: a identificação do emitente; a identificação da licitante; a descrição detalhada do objeto fornecido; o período de execução; a manifestação expressa quanto à regularidade e à satisfação do fornecimento; e a data de emissão.

Justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica:

A exigência de atestados de capacidade técnica para o fornecimento de gêneros alimentícios classificados como carga seca tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua estrutura logística, capacidade operacional instalada e experiência comprovada compatíveis com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Embora se trate de bens comuns sob o aspecto jurídico, o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar envolve responsabilidade operacional significativa, especialmente quanto à gestão de estoques em grande escala, controle rigoroso de validade, rastreabilidade dos lotes, preservação da integridade das embalagens, Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

armazenamento em condições adequadas, transporte apropriado e cumprimento rigoroso dos cronogramas de distribuição às diversas unidades escolares do Município.

O atendimento regular e contínuo da alimentação escolar não admite descontinuidade, falhas logísticas ou incapacidade de reposição tempestiva. A Administração, ao estruturar a contratação sob o regime de registro de preços, assume o dever de mitigar riscos operacionais que possam comprometer o abastecimento das escolas e, por consequência, a execução da política pública educacional. Nesse contexto, a exigência de comprovação de fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, 40% do quantitativo estimado para o item disputado revela-se medida técnica e juridicamente adequada, pois demonstra que a empresa já operou com volume expressivo e com estrutura compatível à que será exigida na futura contratação.

O percentual estabelecido encontra amparo direto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de quantitativo mínimo de até 50% da parcela de maior relevância do objeto. Ao fixar o patamar de 40%, a Administração adotou critério inferior ao limite máximo legal, evidenciando postura moderada e proporcional, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência. Não se trata de requisito excessivo ou restritivo, mas de mecanismo preventivo voltado à garantia da adequada execução contratual.

No presente certame, estruturado por itens, cada item representa contratação autônoma, com disputa, adjudicação e execução independentes. Ainda que determinados itens, isoladamente considerados, possuam valor inferior a 4% do valor global estimado da contratação — referência mencionada no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — tal circunstância não afasta sua caracterização como parcela de maior relevância. A relevância, no caso concreto, não pode ser aferida exclusivamente sob critério financeiro, devendo ser analisada sob perspectiva técnica e funcional. Os gêneros alimentícios de carga seca compõem o núcleo essencial da alimentação escolar e são indispensáveis à composição dos cardápios, à regularidade do serviço e à própria continuidade da política

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pública educacional.

A exigência encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, bem como nos arts. 5º, 11 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios do planejamento, da gestão de riscos, da eficiência e da execução adequada do contrato. A interpretação sistemática da legislação e da jurisprudência admite, inclusive nas aquisições de bens, a exigência de qualificação técnico-operacional quando necessária para assegurar a execução satisfatória do objeto, especialmente em contratações de grande escala, fornecimento continuado e ampla capilaridade logística, como ocorre no presente caso.

Cumprir registrar que a exigência não impõe experiência idêntica ao produto específico licitado, mas apenas comprovação de fornecimento de gêneros alimentícios de carga seca de natureza compatível, o que preserva a competitividade e evita restrições indevidas. O objetivo não é restringir o universo de participantes, mas assegurar que o vencedor detenha capacidade real de atendimento.

No que se refere à possibilidade de soma de atestados, admite-se que o licitante comprove o quantitativo mínimo exigido mediante a apresentação de mais de um atestado, desde que os fornecimentos correspondentes tenham sido executados dentro de um mesmo período operacional de até doze meses. Essa previsão não impõe limitação temporal ao atestado individual — o que seria vedado —, mas estabelece critério técnico para o somatório, visando demonstrar capacidade operacional contínua e efetiva. A experiência acumulada dentro de um período anual evidencia que a empresa manteve estrutura logística ativa e funcional, apta a suportar volume significativo de fornecimento de forma simultânea e organizada. Trata-se de medida coerente com a natureza do objeto e compatível com a legislação, pois não elimina atestados antigos nem impede a apresentação de um único atestado com volume suficiente, apenas condiciona o somatório à demonstração de atuação operacional consolidada em período comum,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

como forma de mitigar risco contratual.

Dessa forma, a exigência estabelecida revela-se juridicamente fundamentada, tecnicamente motivada e proporcional ao objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de proteção ao interesse público e de garantia da adequada execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR:

11.1. Conforme disposição do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

11.1.1. Nesse sentido, a estimativa do valor total da contratação é subsidiada pela pesquisa de preços realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPESP, da Superintendência de Elaboração e Revisão das Peças da Fase Preparatória - SUPEL/SELC.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Conforme disposição do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Desta forma, para procedimentos com a adoção do procedimento auxiliar para formação de Sistema de Registro de Preços, não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, posto que, conforme estabelece o art. 17 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**13.1. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:**

13.1.1. Nos termos da Lei Municipal nº 7.366, de 27 de dezembro de 2024 e do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, o órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será a Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC , por intermédio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP.

13.1.2. O órgão participante do Sistema de Registro de Preços deverá solicitar, junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP, o saldo da respectiva Ata de Registro de Preços, em quantitativo compatível com o objeto adjudicado na fase de Pregão Eletrônico e conforme as condições apresentadas na proposta da contratada.

13.2. Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

13.2.1. Na fase preparatória do processo licitatório, a Superintendência do Sistema de Registro de Preços realizou procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, garantindo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, quanto à adesão à respectiva ata e para a definição da estimativa global de quantidades a contratar. Contudo, não houve manifestação oficial por parte de outros órgãos interessados.

13.3. Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

13.3.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

13.3.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma eletrônica, que se dará através de e-mail (Cadastrado no Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS) ou Token, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá o órgão gerenciador aceitar assinatura na forma presencial, na Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, Centro, CEP 79002-949, Campo Grande - MS.

13.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

13.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13.5. Das quantidades mínimas a serem adquiridas pela Administração Pública Municipal:

13.5.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades relacionadas no **Anexo III "Quantidades mínimas"** deste TR.

13.5.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão deverá privilegiar o comprometente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

13.5.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

concorrência.

13.5.4. A prioridade de aquisição das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

13.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços:

13.6.1. As Atas de Registro de Preços são passíveis de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

- a) troca de marca dos itens registrados;
- b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) alteração dos valores registrados;
- d) cancelamento de itens da Ata de Registro de Preços; e
- e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

13.6.2. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

13.6.3. As alterações nas Atas de Registro de Preços se darão a partir da motivação realizada pelo Compromitente Fornecedor com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

13.6.4. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo Compromitente Fornecedor.

13.7. Da alteração dos preços registrados:

13.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, exceto para as quantidades estabelecidas no **subitem 13.5.1**, sendo facultado a realização de licitação específica para a contratação

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, ou ainda nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de previsão no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) O reajuste de preços será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

d) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo Mercado.

13.7.3. As revisões de preços realizadas pelo órgão gerenciador nas Atas de Registro de Preços, por meio de termo aditivo serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

13.7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

13.7.5. A classificação dos fornecedores que concordarem em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado seguirá rigorosamente a ordem originalmente estabelecida no resultado da licitação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.8. Do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

13.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer a atualização do(s) preço(s), desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) pedido formal do fornecedor da Ata de Registro de Preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Compromitente Fornecedor.

13.8.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.8.4. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas.

13.8.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.8.6. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de realinhamento apresentado pelo adjudicatário.

13.9. Do cadastro de reserva do Sistema de Registro de Preços:

13.9.1. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

13.9.1.1. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso, o órgão gerenciador consultará o adjudicatário se este manterá o preço firmado inicialmente.

13.9.1.2. Caso o adjudicatário não aceite a manutenção do preço registrado e confirme o pedido de realinhamento, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação ou não de sanções administrativas ao adjudicatário.

13.9.1.3. Aceitando o adjudicatário em manter o preço inicialmente registrado o pedido de realinhamento deverá ser arquivado.

13.9.1.4. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pelo adjudicatário.

13.10. Dos licitantes remanescentes no Sistema de Registro de Preços:

13.10.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de realinhamento a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação.

13.10.2. Haverá êxito nas negociações com o licitante remanescente quando:

a) O valor negociado resultar inferior àquele apurado pela Administração durante a análise do pedido de realinhamento; e

b) Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.10.3. Cumpridos os requisitos, o licitante remanescente será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços nas condições negociadas.

13.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de realinhamento, caso preenchidos os requisitos para tanto, ou cancelar o item da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

13.11. Do cancelamento do preço registrado:

13.11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) não aceitar o preço revisado pela Administração municipal.
- e) for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela Administração municipal.
- f) sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV, ambos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- g) quando houver pedido de realinhamento e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

13.11.2. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do fornecedor o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

13.12. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:

13.12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciadora:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) por razão de interesse público, devidamente justificado;
- c) pelo cancelamento do item registrado; ou
- d) por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

13.12.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12.3. O fornecedor será notificado por meio eletrônico e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13.13. Do remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços:

13.13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

13.13.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Pública Municipal.

13.13.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.14. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona):

13.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do inciso I, do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

13.14.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente Federal, Estadual ou Distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente, e Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos dos incisos I e II, do §3º, do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

13.15. Das infrações e sanções administrativas no Sistema de Registro de Preços:

13.15.1. O licitante detentor da Ata de Registro Preços, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- e) Ensejar o retardamento no cumprimento de obrigações relativas à Ata de Registro de Preços;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.15.2. O compromitente fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15.2.1. Na aplicação das sanções no âmbito do Sistema de Registro de Preços serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15.3. E ainda, na aplicação das sanções deverá ser observado os seguintes parâmetros:

- a) a sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada à conduta contida no subitem **13.15.1**, “a”.
- b) A sanção de **MULTA** será aplicada com os seguintes termos:
 - b.1) Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração prevista na alínea “e”; sendo que, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do vínculo com o fornecedor por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas no edital.
 - b.2) Compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas na alínea “a” do subitem **13.15.1**;
 - b.3) Compensatória** de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1**;
 - b.4) Compensatória** de 25% (vinte e cinco) a 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **13.15.1**;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

c) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **13.15.1** deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.15.1** deste TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.15.3.1. A aplicação das sanções previstas no subitem **13.15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

13.15.3.2. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

13.15.3.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário/detentor da Ata de Registro Preços, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.15.3.4. Na aplicação das sanções previstas no subitem **13.15.2**, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para que o interessado apresente o contraditório e/ou ampla defesa no processo administrativo.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I DO TR – QUADRO DE MATERIAIS-SERVIÇOS

ANEXO II DO TR – RELATÓRIO DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS

ANEXO III DO TR – QUANTIDADES MÍNIMAS

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELABORADOR(A): ERICA MELO BRESCHIGLIARI

REVISOR(A): MAURICIO COSTA MARROCHI

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência

Código do documento: GBMM-9APP-2RTC-XZUT



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GBMM-9APP-2RTC-XZUT>
Ou digite o código: GBMM-9APP-2RTC-XZUT
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



ERICA MELO BRESCHIGLIARI

CPF: 749*****68

Em: 17/03/2026 07:46



MAURICIO COSTA MARROCHI

CPF: 133*****00

Em: 17/03/2026 08:12